

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SENHOR DO BONFIM – 2023

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia, CNPJ Nº 03.731.115/0001-44**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim CNPJ Nº 16.449.142/0001-70**, representados neste ato pelos Diretores, Presidentes, Secretários e Tesoureiros respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL – A partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2023** as empresas da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive os supermercados, abrangidos por esta Convenção Coletiva concederão aos empregados que recebem acima do **PISO DA CATEGORIA** reajuste salarial equivalente à **6% (seis por cento)**, incidente sobre os salários efetivamente pagos em **dezembro de 2022**.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL – Em conformidade com o quadro preceituado no Art. 4 da Lei 12.790/2013, a partir de **1º de janeiro de 2023**, fica garantido a todo empregado do Comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive Supermercados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho **Piso Salarial** da seguinte forma:

a) **R\$ 1.442,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)** para todo empregado das empresas do comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Para os novos empregados com até 03 (três) meses de vínculo empregatício a empresa pagará o valor do salário mínimo nacional, durante esse período;

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DIFERENÇA SALARIAL – A diferença salarial em razão dos reajustes previstos nas cláusulas primeira e segunda dessa convenção coletiva do mês de janeiro de 2023, deverá ser paga na folha de pagamento de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA 3ª – TRIÊNIO – A título de gratificação adicional por tempo de serviço as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que venham a contar **03 (Três) anos** de serviços, na mesma empresa, **3,5% (três virgula cinco por cento)** da respectiva remuneração **por cada triênio**, limitando esta gratificação adicional ao valor do **Piso Salarial descrito na Clausula 2ª letra “A”** desta Convenção. -

CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA – A título de Adicional Quebra de Caixa as empresas pagarão ao funcionário (a) que exerce a função de caixa **10,5% (dez e meio por cento)**, da respectiva remuneração. **Fica desobrigada deste pagamento a empresa que não descontar do seu empregado a diferença que ocorrer no caixa.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade após a **prestação de contas**, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 5ª – DESCONTO NO SALÁRIO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas internas de cada empresa.

CLÁUSULA 6ª – EMPREGADO COMISSIONISTA – Os empregados que perceberem salário por comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;
- b) As verbas referentes às Férias, ao 13º Salário, ao Salário Maternidade e ao Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores as da liberação, apurados da seguinte forma: entrando-se o somatório dos 11 (onze) primeiros salários. Após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º (decimo segundo) mês, e divide-se por 12 (doze).
- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, desde que o empregado tenha efetivado a venda em conformidade com as normas da empresa;
- d) O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) **PISO SALARIAL DA CATEGORIA, previsto na Cláusula 2ª e suas alíneas;**
- e) O vendedor comissionado não está obrigado a executar as tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem lavagem das instalações da empresa.

CLÁUSULA 7ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-lhe estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** – Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta)** dias após o término da licença previdenciária, em conformidade com a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;
- b) **PRÉ - APOSENTADO** – Nos **30 (trinta)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria.
- c) **ACIDENTÁRIO** – Desde a comunicação do acidente de trabalho até que se complete 12 (doze) meses após suspensão do benefício pelo órgão previdenciário;
- d) **DOENÇA** – Somente aos empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio por incapacidade temporária, até **30 (trinta)** dias após cessação desse benefício pelo órgão previdenciário;
- e) **RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das férias pelo prazo de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA 8ª – DA GRATUIDADE DOS UNIFORMES – As empresas que exigirem a utilização de farda fornecerão, anualmente, e de forma gratuita, o mínimo de 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, sendo obrigatório o uso da farda, devidamente limpa e em condições higiênicas de uso, às expensas do próprio empregado sem qualquer adicional a este título. Estes uniformes devem ser devolvidos quando da extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 9ª – JORNADA DOS COMERCIÁRIOS – A jornada normal do trabalhador comerciário que laboram nas empresas do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, a luz do quanto preceituado no **art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, cumprindo tal jornada de **Segunda a Sábado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORA EXTRA – À luz do quanto preceituado no **Art. 3ª, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, será permitido o labor em **jornada extraordinária** no comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados e Distribuidores de Auto Serviços, **no máximo de até 02 (duas) horas extras diárias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PERCENTUAL DA HORA EXTRA – Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que, através dessa **Convenção Coletiva prevista no Art. 3ª § 1º** logo acima, o adicional que deve ser acrescido deverá ser em de pelo menos **65% (sessenta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal paga, nunca superior a 2 (duas) horas diárias.

permitida a compensação no máximo de 10 (dez) horas mensais, sendo que os excedentes serão normalmente pagos ao empregado como extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – JORNADA ALÉM DAS 6H – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração **exceda de 6h**, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – LANCHE – Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho em hora suplementar com duração de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 10ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – A luz do quanto preceituado no Art. 3ª§ 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS** fica regulamentado nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – O Empregado que trabalhar aos domingos e feriados terá direito ao pagamento de uma verba de natureza indenizatória no valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, em espécie, pix ou transferência bancária, ao final do expediente, mediante recibo. Sendo vedada a compensação do labor ocorrido nestes dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – LIMITAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que o labor ocorrido aos domingos e feriados será compreendido entre as **8h00 às 13h00, vedada a prorrogação dessa jornada.**

CLÁUSULA 11ª – SUBSTITUIÇÃO – Em caso de substituição não eventual na função ou cargo de confiança o substituto passará a receber a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição à mesma renumeração do substituído.

CLÁUSULA 12ª – VALES TRANSPORTE – Atendida à legislação específica, as empresas do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive as de supermercados, fornecerão Vales Transporte também aos empregados que no **horário de almoço** se deslocarem para as suas residências, através do sistema de transportes coletivo público, com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluindo os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PORCENTAGEM PARA DESCONTO – O desconto de **6% (seis por cento)**, ou **3% (três por cento)**, do salário do trabalhador, quando lhe for concedido **04 (quatro) ou 02 (dois) vales diários**, respectivamente, ocorrerá de seu **Salário Básico**, ou seja, o equivalente a **24 (vinte e quatro) dias** de labor aproximadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial, bem como os serviços e meios de transporte de massa que deverá utilizar.

CLÁUSULA 13ª – CESTA BÁSICA – Todas as empresas abrangidas por esta convenção, ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, **01 (uma) cesta básica in natura anual no valor de R\$ 141,00 (cento e quarenta um reais)**, natureza indenizatória, podendo ser paga também em espécie mediante recibo em qualquer mês do ano no **máximo até 31 de dezembro de 2023**. Goza do direito o Empregado que tiver mais de 05 (cinco) meses de relação de emprego na mesma empresa, no caso de ocorrer o desligamento far-se-á o pagamento proporcional na rescisão.

CLÁUSULA 14ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL – As empresas abrangidas por esta convenção obrigatoriamente farão Controle de Jornada **quando seu número de empregados for de 12 (doze) ou mais.**

CLÁUSULA 15ª – ABONO DE FALTA AO SERVIÇO – Ficam ampliadas as anuências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidos outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) **04 (quatro) dias** consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) **03 (três) dias** consecutivos, em virtudes de casamento; **art.473 II CLT**
- c) **05 (cinco) dias** consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho; **art.7º, XIX, CF/88 c/c art.10, § 1º, do ADCT**
- d) **01(um) dia** para doação de sangue comprovada. **Art.473, IV da CLT**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO – Fica assegurado aos empregados o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, por até **04 (quatro) dias** com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário** em caso de acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo, mediante comprovação. Além do prazo aqui previsto, os dias excedentes poderão o empregado negociar com a empresa as horas a serem compensadas quando da necessidade comprovada de tempo superior aos quatro dias. Resta assegurado ainda esse direito ao empregado levar o filho ou dependente previdenciário ao médico mediante comprovação de atestado de acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais médicos de plano de saúde ou particular, **com o respectivo CID e CREMEB**, inclusive de médico e dentista que possuam convênio com o Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 16ª – CURSO E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS – O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de **03 (três) dias**, por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, com comunicação previa de no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência à Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato Profissional, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

CLÁUSULA 17ª – DO EMPREGADO ESTUDANTE – O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada não poderá ser alterada se implicar prejuízo ao seu comparecimento em aula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendidas às suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período do recesso escolar;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão consideradas justificadas as faltas aos serviços decorrentes de: realização de exames vestibulares, ENEM e outras provas na instituição de ensino que estuda, desde que comprovadas e certificado por escrito ao empregador **08 (oito) dias antes**, **não sendo impedimento para a realização do exame.**

CLÁUSULA 18ª – ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO – Todo trabalhador assistido por esta Convenção que estiver cursando Faculdade, fica garantido o direito de não ser alterada a sua jornada para não sofrer prejuízos de aulas.

CLÁUSULA 19ª – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO – Fica desde já pactuada entre as Entidades convenientes que toda comerciária assistida por esta Convenção após o retorno da

licença previdenciária, terá direito a redução de **1h20m de sua jornada de trabalho**, durante o período de **06 (seis) meses**, com o objetivo exclusivamente de amamentar a criança, conforme art. 396 do Decreto Lei 5452 de 01 de maio de 1943.

CLÁUSULA 20ª – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS – Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, independentemente do número de empregados, são obrigadas a fornecer o **contracheque** aos seus empregados, impresso ou virtual, após feito o pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário.

CLÁUSULA 21ª – LIMPEZA E MANUTENÇÃO – Fica vedado ao vendedor das empresas no comércio do **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, a **lavar loja, carregar e descarregar cargas e a fazer faxina em geral, primando pela higiene do ambiente de trabalho.**

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO – A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PEDIDO DE DEMISSÃO – O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante **na hipótese de comprovadamente obter novo emprego**, sendo a empresa obrigada a pagar apenas o período trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CARTA DE REFERÊNCIA – O empregador poderá ou não fornecer carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa ou que peça demissão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PGR;**

PARÁGRAFO QUARTO – HOMOLOGAÇÃO – Fica aqui convencionado entre os Sindicatos que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio de Senhor do Bonfim-BA, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverá ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no Comércio.

a) CONCESSÃO DE TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – Fica acordado entre as entidades convenientes que após a homologação do TRCT, o Sindicato Laboral, a pedido do Empregador, poderá conceder o **TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** por cada ano, ou meses a mais de labor do empregado na Empresa interessada, mediante parecer da assistência jurídica das duas entidades sindicais, Patronal e Laboral.

b) DO REQUERIMENTO/PAGAMENTO – A empresa interessada na concessão do **TERMO DE QUITAÇÃO** previsto na alínea “A” supracitada, deverá requerer para uma das Entidades acima indicadas, **mediante o pagamento prévio** do valor equivalente a um PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

c) DA OBRIGATORIEDADE – Será obrigatória a presença do preposto da empresa interessada em adquirir o Termo de quitação de Obrigações Trabalhistas, mediante a assessoria Jurídica do sindicato Patronal e do empregado que será acompanhado da Assessoria Jurídica do Sindicato Representativo da categoria laboral.

d) DO VALOR ARRECADADO – O valor total arrecadado com o pagamento estipulado na presente Cláusula na Alínea “B”, será dividido entre os Sindicatos convenientes, na razão de 50% para cada um, sendo repassado pelo Sindicato Laboral para o Sindicato Patronal ou vice-versa.

até o dia 30 de cada mês, sendo enviado lista das homologações com os **TERMOS DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** efetuadas a respectiva entidade.

PARÁGRAFO QUINTO – PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO) – Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador, para os casos de **Aviso Prévio indenizado** ou dispensa de seu cumprimento, a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **10º (décimo) dia útil**, e a homologação do TRCT até o **15º (décimo quinto) dia** do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este a multa do **art. 477 da CLT** e mais **multa diária** equivalente a **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após o **15º (décimo quinto) dia** do afastamento definitivo;

PARÁGRAFO SEXTO – PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO (AVISO PRÉVIO TRABALHADO) – Para os casos de **Aviso Prévio Trabalhado** o prazo para pagamento das verbas rescisórias e homologação do TRCT, será de até 5 (cinco) dias após os dias trabalhados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – LOCAL E HOMOLOGAÇÃO – Doravante toda e qualquer homologação de Rescisão Contratual, só será realizada pelo **Sindicato da Categoria Profissional do Município de Senhor do Bonfim**.

PARÁGRAFO OITAVO – RETENÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL – O empregador é obrigado a devolver ao empregado a sua **CTPS** logo após o ato de quitação das verbas devidas ao trabalhador, inclusive com as anotações devidas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. Após este prazo, o empregador está sujeito a pagar uma **indenização de 01 (um) dia de salário** do empregado **para cada dia de atraso na entrega**;

PARÁGRAFO NONO – INDENIZAÇÃO ADICIONAL PERÍODO DE 30 DIAS QUE ANTECEDE A CORREÇÃO SALARIAL, CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29.10.1984 – O empregado dispensado sem justa causa no período de **30 (trinta) dias** que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **1 (um) salário**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – O **acréscimo** de **3 (três) dias** ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no **Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação.

CLÁUSULA 23ª – DESCONTOS NO TRCT – As empresas do comércio do **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, obrigatoriamente não farão desconto no TRCT relativos às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas **férias indenizadas**.

CLÁUSULA 24ª – DIVULGAÇÃO E FILIAÇÃO – Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e local, previamente acordado com as empresas nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 25ª – DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS – As empresas do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive os supermercados, que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais titulares, diretoria efetiva, conselho fiscal e/ou delegados federativos, limitado ao número de **06 (seis)**, liberarão **apenas um** para ficar à **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **10 (dez)** empregados e com ônus para as mesmas.

CLÁUSULA 26ª – MULTA – Fica estipulada a quantia de **1 e 1/2 UM PISO SALARIAL E MEIO** referido na **Cláusula Segunda**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo a referida multa

integralmente revertida à parte prejudicada. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será **sempre em dobro para os casos de reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelos Sindicatos quanto de ação individual pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA MULTA ESPECÍFICA – Em caso do descumprimento pelo Empregador em abertura do comércio nos dias de feriados expressamente vedados no **PARÁGRAFO ÚNICO CLAUSULA TRIGÉSIMA**, e o não pagamento do labor ocorrido aos domingos e feriados, resta convencionado o pagamento da multa de 03 TRÊS PISOS SALARIAIS referido na **Cláusula Segunda**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo a referida multa integralmente revertida à parte prejudicada. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será **sempre em dobro para os casos de reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelos Sindicatos quanto de ação individual pelo empregado.

CLÁUSULA 27ª – INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO SENHOR DO BONFIM – Fica instituída a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim, que será descontada de todos os Empregados membros da categoria comerciária, não sindicalizados de Senhor do Bonfim, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Art. 513, alínea “e”, da CLT. O desconto e repasse à entidade obreira, apenas serão devidos, após autorização coletiva **prévia e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA QUANTIDADE DE PARCELAS – A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no comércio de Senhor do Bonfim, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **janeiro; fevereiro; março, abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro e dezembro de 2023.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PERCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO – A percentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim, previsto nesta Convenção, será no importe de 2,0% (Dois por cento), do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de Senhor do Bonfim-BA, **não sindicalizados**, em valor equivalente a porcentagem de 2%, (dois por cento) do Salário Mínimo, a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim-BA, somente será permitida após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade. Em conformidade com a Nota Técnica Nº 20 do MPT, os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária de Senhor do Bonfim-BA, terão um prazo de até 10(dez) dias úteis, para exercerem o seu direito de oposição quanto à cobrança da Contribuição Assistencial, a contar da data de assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria ocorreu no dia 14.12.2022. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato obreiro, em uma de suas subseções, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato obreiro com AR.

PARÁGRAFO QUARTO – COMERCÍARIO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO – A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória.

PARÁGRAFO QUINTO – DO RECOLHIMENTO – Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou em qualquer outra instituição bancária, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária.

PARÁGRAFO SEXTO – DO RATEIO – Fica desde já pactuado do valor arrecadado a título de Contribuição Assistencial será repassado o percentual de 10% para Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA CONDICIONALIDADE – Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 28ª – TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA / TAXA NEGOCIAL EM FAVOR SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIÃO – BAHIA – Para o Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia, os empregadores não associados deverão recolher em uma única parcela, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, conforme aprovado na Assembleia Geral ocorrida no dia 03/01/2023, a tabela abaixo:

Contribuintes	Valor da Contribuição
EMPRESA COM ATÉ 3 FUNCIONÁRIOS	R\$ 200,00
EMPRESA COM 4 ATÉ 9 FUNCIONÁRIOS	R\$ 400,00
EMPRESA COM 10 OU MAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ISENÇÃO ASSOCIADOS – A EMPRESA ASSOCIADA a este sindicato estará isenta do pagamento da referida TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – toda e qualquer empresa assistida pelo SINDICOM terá o direito se opor ao pagamento da ajuda na manutenção e gastos, por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato Patronal, ou mediante o envio de correspondência com AR, ou pelo e-mail: sindicomsenhordobonfim@gmail.com, ou via WhatsApp – 74 991359621, no prazo de até 30 dias após assinatura e divulgação da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO PARA O PAGAMENTO – A empresa não associada, ou a empresa de contabilidade acessará o link para emissão do boleto da cobrança da respectiva taxa que será paga em única parcela até o dia 31/05/2023, sendo que o não pagamento poderá o SINDICATO PATRONAL emitir Título de Crédito cabível na forma da lei, pelo valor da cota vencida acrescida da multa de 2% (dois por cento), reservando-se o direito de promover a inscrição deste Título junto ao Cartório de Protestos de Títulos competente, junto ao “Serviço de Proteção ao Crédito”, inclusão do nome da EMPRESA INADIMPLENTE no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção e ainda, propor a cobrança pelos meios extrajudicial e judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – DO RATEIO – Fica desde já pactuado do valor arrecadado a título de TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA será repassado o percentual de 10% para Federação dos Empregadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMERCIO.

CLÁUSULA 29ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO – À luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, estabelece o DIA 30 DE OUTUBRO como DIA DO COMERCÍARIO. No entanto, neste ano de 2023, será comemorado no dia 20 de fevereiro do corrente ano. Ficando assim, vedado o trabalho no comércio em geral neste dia, garantido os salários dos seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que a terça-feira de Carnaval (21 de fevereiro de 2023) será vedado o labor do comerciário no Município de Senhor do Bonfim neste dia. A compensação das horas não laboradas neste dia será regulamentada pelas entidades sindicais, patronal e laboral, em dia ou dias que antecedem datas comemorativas, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 30ª – Para que não parem nenhuma margem de dúvidas quanto aos **FERIADOS de 2023**, que deverão ser respeitados pelas empresas do comércio de Senhor do Bonfim, relaciona-se abaixo todos:

a) FERIADOS NACIONAIS.

Confraternização Universal em 01 de janeiro. Lei Nº 662, de 06 de abril de 1949. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – VEDADO ABERTURA
Tiradentes em 21 de abril. Lei, Nº. 2.666, de 08 de dezembro de 1950. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
Dia do Trabalhador em 1º de Maio. Lei Nº. 662, de 01 de abril de 1949. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – VEDADO ABERTURA
Independência do Brasil em 07 de setembro. Lei Nº 662, de 01 de abril de 1949. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
Padroeira do Brasil – Nossa Senhora de Aparecida em 12 de outubro. Lei Nº 6802, de 30 de abril de 1980. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
Finados em 02 de novembro e Proclamação da República em 15 de novembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
Natal em 25 de dezembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – VEDADO ABERTURA

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será **FERIADO NACIONAL** o dia em que se realizarem eleições gerais em todo País.

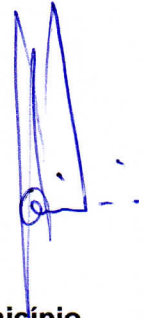
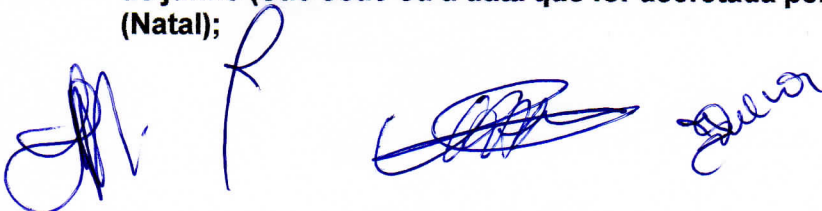
b) FERIADO ESTADUAL.

Independência da Bahia em 02 de julho. Lei Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
--

c) FERIADOS MUNICIPAL.

Padroeiro da Cidade – 17 de janeiro de 2023
Sexta Feira da Paixão – VEDADO ABERTURA
Aniversário da Cidade – 28 de maio de 2023
São João – 24 de junho de 2023, podendo ser alterado mediante Decreto municipal. – VEDADO ABERTURA

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado a abertura e funcionamento do comércio no Município de Senhor do Bonfim nos seguintes feriados: 01 de janeiro (Ano Novo), Segunda-feira de Carnaval (Dia do Comerciário), Sexta Feira da Paixão, 1º de Maio (dia do trabalhador), 24 de junho (São João ou a data que for decretada pelo Prefeito Municipal) e 25 de dezembro (Natal);



CLÁUSULA 31ª – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MESES DE MAIO E DEZEMBRO DE 2023 – Fica autorizado de forma excepcional a abertura e funcionamento do comércio em Senhor do Bonfim, nos seguintes dias que antecedem datas comemorativas:

- a) **DIA DA MÃES** – no dia 13 de maio de 2023;
- b) **NATAL** – nos dias 22, 23 e 24 de dezembro de 2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também autorizado de forma excepcional, a compensação do labor extraordinário ocorrido nos dias 13 de maio, 22, 23 e 24, de dezembro de 2023, de todos os empregados que por ventura trabalharem nas empresas do Comércio em Geral, localizadas no Município de Senhor do Bonfim, por folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em Senhor do Bonfim, nos dias autorizados por esta Convenção Coletiva de Trabalho será o seguinte: Em 13 de maio, sábado, das 08:00 às 16:00 horas, com 2 horas de intervalo para o almoço; Em 22 de dezembro, sexta-feira, das 08:00 às 20:00 horas, com 2 horas de intervalo para o almoço; Em 23 de dezembro, sábado, das 08:00 às 20:00 horas, com 2 horas de intervalo para o almoço; Em 24 de dezembro, domingo, das 08:00 às 13:00 horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – AS ENTIDADES sindicais poderão negociar novo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos dias 22, 23 e 24 de dezembro de 2023 a depender do Decreto Municipal estabelecendo o funcionamento da “Feira Chique”.

CLÁUSULA 32ª – A data em que se comemora “CORPUS CHRISTI”, NÃO É FERIADO e sim PONTO FACULTATIVO;

CLÁUSULA 33ª – DO DESCONTO PARA CONVÊNIO – As empresas deverão descontar do salário de seus empregados valores para custeio de Convênios, quando por eles utilizado. Para ocorrer o desconto aqui em questão o empregado deverá autorizar de forma prévia, expressa e individual. O valor descontado deverá ser repassado para o Sindicato segundo notificação e instrução deste;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, quando solicitadas pelo Sindicato Obreiro ou por empregados interessados, poderão firmar **convênio bancário** para viabilizar empréstimos com **desconto consignado em folha de pagamento, com base no § 1º, art. 4º da lei 10.820/2003.**

CLAUSULA 34ª – DA ABRANGÊNCIA – Fica pactuado entre as Entidades Convenentes que a presente Convenção Coletiva abrange todo o comércio do Município de Senhor do Bonfim, inclusive os Supermercados.

CLÁUSULA 35ª – DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO – Os Instrumentos Coletivos de Trabalho, (Acordo Coletivo e Convenção Coletiva), terão a eficácia de suas Cláusulas Convencionadas até o advento de novo Acordo Coletivo de Trabalho e/ou nova Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA 36ª – DATA BASE E VIGÊNCIA – Fica mantida a data base da categoria comerciária da cidade de Senhor do Bonfim, 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2023.**

Senhor do Bonfim/BA, 06 de fevereiro de 2023.

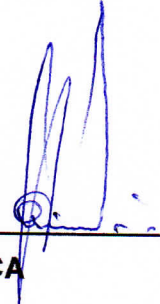
Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SENHOR DO BONFIM.

IVONE FERREIRA DA SILVA.

Presidente

CPF. 312.759.075-04



DR. ADRIÃO BARBOSA FONSECA

ADVOGADO

OAB/BA 29.846



DR. ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO

OAB/BA 40.814

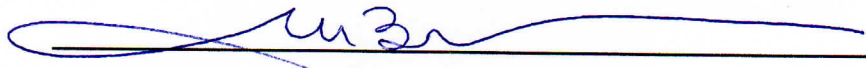


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIÃO – BAHIA.

CLAUDIO RODRIGUES ALVES

Presidente

CPF. 618.934.635-91



DRA. THYARA BULHÕES MENDES

ADVOGADA

OAB/BA 18.768